

**FGV DIREITO SP**  
**MESTRADO PROFISSIONAL**

**PROJETO DE PESQUISA**

**Desconsideração da personalidade jurídica no direito civil: critérios de aplicação**

Mozart Vilela Andrade Junior

Projeto de pesquisa apresentado ao  
Mestrado Profissional da FGV Direito SP.

Versão de 04.10.2020

**1. Tema, contexto e modelo de pesquisa predominante**

No Brasil, é crescente o movimento doutrinário, jurisprudencial e legislativo em favor da *reconsideração da personalidade jurídica*<sup>1</sup>, isto é, a identificação de limites à aplicação da teoria da desconsideração.

No plano legislativo, o Código de Processo Civil e a Reforma Trabalhista cuidaram dos excessos processuais. Com o objetivo de criar um ambiente de negócios mais seguro<sup>2</sup>, a Lei da Liberdade Econômica dedicou especial atenção aos excessos materiais.

Na jurisprudência, o Superior Tribunal de Justiça tem proclamado o caráter excepcional da desconsideração<sup>3</sup> e, caso a caso, tenta encontrar a solução de justa aplicação da teoria. Contudo, em algumas oportunidades, os julgamentos contrariam soluções adotadas em casos anteriores (*vide* Quesito 6). Essa atuação casuística pode colocar em xeque a previsibilidade e segurança almejadas pelo legislador.

Entrementes, a doutrina<sup>4</sup> propõe novos modelos dogmáticos, que ofereçam melhor harmonização aos valores que, em ulterior análise, estão em jogo: **(a)** proteção à livre iniciativa (art. 170 da CF), que se vale da *personalidade jurídica* e da possibilidade de *limitação de responsabilidade* para fomentar o desenvolvimento econômico; **(b)** *proteção aos credores* de

---

<sup>1</sup> A expressão é de PARENTONI, Leonardo Netto. *Reconsideração da personalidade jurídica: estudo dogmático sobre a aplicação abusiva da disregard doctrine com análise empírica da jurisprudência brasileira*. Tese de Doutorado, São Paulo, Universidade de São Paulo, 2012. Pode ser dito que a fase atual foi antecedida por movimentos de *introdução* (anos 1970, com as obras de R. Requião, Lamartine Corrêa, João Casillo e Fábio K. Comparato, Marçal Justen Filho), *afirmação e expansão* (anos 1990, com a positivação da teoria) e *superutilização e exageros* na aplicação da teoria (confusão nos requisitos para aplicação do art. 50 do CC, a reboque do art. 28 do CDC).

<sup>2</sup> Um dos pontos considerados pela Comissão Mista do Projeto de Conversão da MP 881/2019 foi o fato de que, apesar de possuir uma das dez maiores economias mundiais, o Brasil não detém um ambiente econômico propício a negócios.

<sup>3</sup> Excetuadas as relações sujeitas à Teoria Menor.

<sup>4</sup> Com destaque para: SALAMA, Bruno Meyerhof. *O fim da responsabilidade limitada no Brasil: história, direito, economia*, São Paulo: Malheiros, 2014.

peças jurídicas, que podem sofrer prejuízos em razão de abuso da personalidade (Teoria Maior) ou da própria limitação de responsabilidade (Teoria Menor).

A pesquisa profissional proposta se insere nesse movimento de limitação da desconsideração da personalidade jurídica com vistas à segurança jurídica. Não pretende esgotar a matéria, construir uma “teoria geral da desconsideração”, nem propor novos modelos teóricos para enfrentamento do tema. O estudo será pragmático. Seu objeto é o artigo 50 do Código Civil e, mais especificamente, sua aplicação nas relações civis e comerciais para fins de responsabilidade.

O objeto do estudo demanda cortes horizontais.

O primeiro corte parte do efeito pretendido pela desconsideração em cada caso concreto (desconsideração para fins de responsabilidade patrimonial v. desconsideração atributiva). O estudo cuidará apenas da desconsideração de responsabilidade patrimonial (94% dos casos de aplicação no direito brasileiro<sup>5</sup>).

O segundo corte exclui do objeto de estudo a Teoria Menor da Desconsideração<sup>6</sup>. O fenômeno decorrente da desconsideração nas relações de trabalho, de consumo e de reparação por dano ambiental desafia inúmeras reflexões e críticas, incompatíveis com o estudo.

Por razões semelhantes, não será aprofundada a aplicação da teoria da desconsideração nas relações tributárias. O trabalho demonstrará apenas que o artigo 135 do CTN e a Súmula 435 do STJ não tratam de hipóteses de desconsideração. Sem essa distinção, poderia se pensar que os requerimentos de desconsideração devem seguir as teses fixadas para os casos de redirecionamento da execução fiscal (Tema 444 de Recursos Especiais Repetitivos).

Ainda para limitar os propósitos do estudo, considera-se relevante distinguir o instituto de desconsideração (requisitos e efeitos) dos casos de responsabilidade pessoal de sócios.

Esclarecidos os limites do estudo, convém examinar o método proposto.

O estudo parte de uma premissa, que será demonstrada ao longo do trabalho: o sócio atingido pela desconsideração é responsável secundário pela dívida da sociedade<sup>7</sup>.

Salvo melhor juízo, o desenvolvimento dessa premissa teórica permitirá a dedução de respostas adequadas às questões práticas decorrentes da aplicação da teoria da

---

<sup>5</sup> PARENTONI, Leonardo Netto, ob. cit., p. 99.

<sup>6</sup> A redação do artigo 28 do CDC e a aparente confusão entre teoria da desconsideração e a doutrina dos atos *ultra vires* orientam à exclusão pretendida.

<sup>7</sup> Nesse sentido: Pedro Henrique Torres Bianqui, Cândido Rangel Dinamarco e Rogério Licastro Torres de Mello. Em sentido contrário: Salomão Filho e André Pagani de Souza. Desse modo, trata-se de um *instituto bifronte (direito processual substancial)*, cujo regime jurídico é definido por normas de direito material (por isso, a variação dos requisitos de desconsideração de acordo com a natureza jurídica entre credor e sociedade) e de direito processual (aspectos procedimentais), que são aplicadas no processo, mas produzem efeitos além dele.

desconsideração e, sobretudo, alinhadas à busca da segurança jurídica, que parece tão cara ao legislador.

## 2. Quesitos, fontes de pesquisa e formas de acesso

**Quesito 1:** Qual é a realidade empresarial brasileira?

1.1. Qual o principal tipo societário? Costuma existir a limitação de responsabilidade da sociedade empresária?

**Quesito 2:** Quais os principais grupos de casos de desconsideração?

2.1. Quais as principais hipóteses de desconsideração para fins de responsabilidade (“desconsideração executiva”)?

2.2. Quais as principais hipóteses de desconsideração atributiva?

2.3. Quais as principais hipóteses de desconsideração em benefício do sócio?

**Quesito 3:** Quais as principais hipóteses de responsabilidade de administradores (sócios ou não sócios) que costumam ser confundidas com a desconsideração da personalidade jurídica?

**Quesito 4:** Quais são as sociedades cuja personalidade jurídica é suscetível de desconsideração?

**Quesito 5:** Qual a natureza jurídica e o objetivo da desconsideração da personalidade jurídica para fins de responsabilidade?

**Quesito 6:** Quais os requisitos para desconsideração da personalidade jurídica nas relações civis e comerciais (art. 50 do CC)?

6.1. Quais as principais hipóteses de confusão patrimonial e desvio de finalidade?

6.2. Quais as alterações promovidas pela Lei 13.874/2019?

**Quesito 7:** Qual o limite temporal para requerer a desconsideração? O requerimento está sujeito à decadência, prescrição ou preclusão?

7.1. Análise crítica da Jurisprudência do STJ de qualificação do direito à desconsideração como potestativo e “perpétuo” (Quarta Turma: Recurso Especial n. 1.312.591/RS, Agravo Interno no AREsp 1.243.409/PR; Terceira Turma: Agravo Interno no AREsp 1291072/SP)

**Quesito 8<sup>8</sup>:** Qual o verdadeiro critério de aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica para fins de responsabilidade? Dada a proximidade do instituto

---

<sup>8</sup> No anteprojeto, o quesito apresentava possíveis critérios: “Qual critério deve prevalecer: natureza do ato abusivo, evento danoso, anterioridade do crédito, relação causal entre o abuso da personalidade e a inadimplência da obrigação pela sociedade? Há semelhanças entre o regime jurídico da fraude contra credores, fraude à execução e desconsideração da personalidade jurídica (*fraudes patrimoniais*)?”

com a fraude de execução e fraude contra credores, o critério poderia ser indicado como *evento danoso (fraude patrimonial)*?

5.1. Como se identifica o evento danoso na confusão patrimonial (Casos 1 e 2)?

5.2. Como se identifica o evento danoso na atividade societária abusiva (abuso institucional)?

5.3. Como se identifica o evento danoso na subcapitalização?

5.3.1. Estudo do Caso 3 (sob a ótica tradicional e da análise econômica da desconsideração)

5.4. É possível existir evento danoso sem insolvência? A mera insolvência significa fraude patrimonial?

**Quesito 9:** Quais sócios podem ser atingidos pela desconsideração da personalidade jurídica (nas relações civis e comerciais)?

9.1. Quais os critérios determinantes segundo a jurisprudência da Seção de Direito Privado do STJ?

9.2. O tipo societário e o “tipo de sócio” podem influenciar na solução do caso concreto?

9.3. Quais critérios podem influenciar na responsabilização do sócio não administrador (*boa fé, informação-influência, ignorância racional v. ignorância diligente*)?

9.4. Estudo de casos julgados pelas Terceira e Quarta Turma do STJ (Casos 4, 5, 6 e 7)

9.5. Como deve ser a fundamentação da decisão que aplica a teoria da desconsideração e define seus limites subjetivos?

**Quesito 10:** Quais medidas práticas podem ser adotadas pelos advogados que atuam em casos de desconsideração da personalidade jurídica?

Os quesitos serão respondidos a partir da doutrina, da jurisprudência, da evolução do processo legislativo que resultou nas normas em exame e do estudo de casos.

### 3. Relevância prática, caráter inovador e potencial de impacto

A desconsideração da personalidade jurídica para fins de responsabilidade é tema de grande importância na prática jurídica (no STJ, existem mais de 15.000 decisões sobre o tema<sup>9</sup>) e, sem dúvida, pode impactar no sistema econômico.

Enquanto instrumento de combate à fraude patrimonial, a desconsideração contribui para a expansão da tutela jurisdicional e aumento da taxa de recuperação de crédito (vale lembrar que os processos executivos sofrem a maior taxa de congestionamento judicial, segundo o relatório *Justiça em Números* do CNJ). Por outro lado, exageros em sua aplicação prejudicam e desestimulam o empreendedorismo e a livre iniciativa, comprometendo o desenvolvimento social e econômico. Por isso, a importância de estudar os seus limites de aplicação.

---

<sup>9</sup> Pesquisa realizada em 12.07.2020 com o termo “desconsideração da personalidade jurídica”, sendo 888 acórdãos, 15.928 decisões monocráticas, com referência em 44 informativos de jurisprudência.

Salvo melhor juízo, não existe jurisprudência consolidada sobre os temas tratados. Por exemplo, as poucas decisões do Superior Tribunal de Justiça a respeito dos limites subjetivos da desconsideração se caracterizam muito mais por sua natureza casuística do que pela formação de paradigmas. Desse modo, o estudo se propõe a buscar maior clareza sobre as razões que devem orientar a evolução jurisprudencial da matéria por meio da combinação de elementos de direito societário, civil e processual.

O objetivo do estudo é contribuir para o estado de técnica da teoria da desconsideração e para o desenvolvimento econômico e social. No âmbito jurídico, visa a aprimorar a compreensão e operatividade do instituto, tanto pela ótica dos advogados, quanto pelos Tribunais, que ainda buscam critérios para solução dos casos concretos. No âmbito econômico, busca encontrar a solução que possa, a um só tempo, oferecer previsibilidade e equilibrar a proteção ao crédito (efetividade dos processos judiciais executivos) com a proteção dispensada aos empresários por meio da limitação de responsabilidade. Em última análise, o objetivo é o aprimoramento do ambiente de negócios.

#### **4. Familiaridade do pesquisador com o objeto da pesquisa**

A desconsideração é um tema recorrente em minha atuação como advogado no contencioso cível, tanto em casos de recuperação de crédito como administração de passivos de sociedades integrantes de grupos econômicos.

De minha atuação prática, destaco um caso concreto em que o Superior Tribunal de Justiça determinou o processamento de recurso especial para discutir a necessidade de anterioridade do crédito com relação ao ato tido como fraudulento, justamente por não existir jurisprudência da Corte a respeito (Recurso Especial 1.045.308/MS).

No âmbito acadêmico, em trabalhos anteriores – monografia, artigos científicos<sup>10</sup> e propostas de enunciados aprovadas na II Jornada de Processo Civil do CJF –, procurei tratar da sistematização do instituto e dos aspectos procedimentais de sua aplicação.

A proposta atual difere desses estudos porque busca examinar pontos específicos, de ordem prática, ligados a aspectos materiais da desconsideração, não enfrentados anteriormente. O objetivo é analisá-los a partir das recentes alterações do Código Civil e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, ainda em desenvolvimento.

---

<sup>10</sup> A obrigatoriedade (?) do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. In: DIDIER JUNIOR, Fredie (*et al*). *Coleção doutrinas essenciais: novo processo civil: teoria geral do processo II*, 2ª ed., São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018; A desconsideração da personalidade jurídica para fins de responsabilidade: uma visão dualista da *disregard doctrine*. *Revista de Processo*, v. 252, 2016.

## 5. Bibliografia preliminar<sup>11</sup>

AMADEO, Rodolfo da Costa Manso Real. *A relevância do elemento subjetivo na fraude de execução*. Tese de Doutorado, São Paulo: Universidade de São Paulo, 2010

BIANQUI, Pedro Henrique Torres. *Desconsideração da personalidade jurídica no processo civil*. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRUSCHI, Gilberto Gomes. *Desconsideração da personalidade jurídica: aspectos processuais*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

CASILLO, João. *Desconsideração da pessoa jurídica*. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 528, out. 1979.

COMPARATO, Fábio Konder. *O poder controle nas sociedades anônimas*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

CORDEIRO, António Menezes. *O levantamento da personalidade colectiva no direito civil e comercial*, Coimbra: Almedina, 2000.

DINAMARCO, Cândido Rangel. Desconsideração da personalidade jurídica, fraude, ônus da prova e contraditório. In: *Fundamentos do processo civil moderno*. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. t. 1.

FERRO, Marcelo Roberto. *O prejuízo na fraude contra credores*, Rio de Janeiro: Renovar, 1998

FRAZÃO, Ana. Desconsideração da personalidade jurídica e tutela de credores. In: *Questões de direito societário em Portugal e no Brasil*, Coimbra: Almedina, 2012.

GUIMARÃES, Flávia Lefèvre. *Desconsideração da personalidade jurídica no código do consumidor: aspectos processuais*. São Paulo: Max Limonad, 1998.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Desconsideração da personalidade societária no direito brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987

MACEY, Jonathan; MITTS, Joshua. Finding order in the morass: the three real justifications for piercing the corporate veil. *Cornell Law Review*, v. 100, nov/2014

MELLO, Rogério Licastro Torres de. *O responsável executivo secundário*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

NUNES, Márcio Tadeu Guimarães. *Desconstruindo a desconsideração da personalidade jurídica*. São Paulo: Quartier Latin, 2007

PAGANI, André de Souza. *Desconsideração da personalidade jurídica*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

---

<sup>11</sup> Em algumas obras coletivas, foi destacado o nome do artigo para tornar mais evidente a pertinência com o tema proposto.

PARENTONI, Leonardo Netto. *Reconsideração da personalidade jurídica: estudo dogmático sobre a aplicação abusiva da disregard doctrine com análise empírica da jurisprudência brasileira*. Tese de Doutorado, São Paulo, Universidade de São Paulo, 2012.

OLIVEIRA, José Lamartine Corrêa de. *A dupla crise da personalidade jurídica*. São Paulo: Saraiva, 1979

PRADO, Roberta Nioac; DONAGGIO, Angela Rita. *Responsabilidade pessoal dos administradores e sócios por atos praticados em nome da sociedade e desconconsideração da personalidade jurídica*, Revista de Direito GV 5, São Paulo, v. 3, jan/jun. 2007.

REQUIÃO, Rubens. *Abuso de direito e fraude através da personalidade jurídica*. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 410, dez. 1969.

RIBEIRO, Maria de Fátima. *A tutela dos credores da sociedade por quotas e a “desconconsideração da personalidade jurídica”*, Coimbra: Almedina, 2009

RODRIGUES FILHO, Otávio Joaquim. *Desconconsideração da personalidade jurídica e processo: de acordo com o Código de Processo Civil*, São Paulo: Malheiros, 2016.

RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz (et al). *Comentários à Lei de Liberdade Econômica: Lei 13.874/2019*, São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

SALAMA, Bruno Meyerhof. *O fim da responsabilidade limitada no Brasil: história, direito, economia*, São Paulo: Malheiros, 2014.

SALOMÃO, Luis Felipe (et al). *Lei de Liberdade Econômica e seus impactos no direito brasileiro*, São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

SALOMÃO FILHO, Calixto. *O novo direito societário*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

SCALZILLI, João Pedro de Souza. *Confusão patrimonial nas sociedades isoladas e nos grupos societários: caracterização, constatação e tutela dos credores*. Tese de Doutorado, São Paulo, Universidade de São Paulo, 2014.

SERICK, Rolf. *Forma e realtà della persona giuridica*. Milano: Giuffrè, 1966.

THOMPSON, Robert B. Piercing the corporate veil: an empirical study. *Cornell Law Review*, volume 76, julho/1991

VERRUCOLI, Piero. *Il superamento della personalita giuridica delle societa di capitali: nella common law e nel civil law*, Milão, A. Giuffre, 1964

VEZZONI, Marina; PATIÑO, Ana Paula Corrêa. *A desconconsideração da personalidade jurídica em face da sistemática da liberdade econômica*. Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais, vol. 88, abril-junho. 2020.

WORMSER, Maurice. Piercing the veil of corporate entity. *Columbia Law Review*, v. 12, jun/1912

XAVIER, José Tadeu Neves. *A teoria da desconconsideração da pessoa jurídica no Novo Código Civil*. Revista da Ajuris, n. 89, p. 84, mar. 2003

## 8. Cronograma de execução

Atividade	2020				2021												Horas
	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Revisão bibliográfica	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■						[120h]
Leitura de Julgados	■	■	■	■	■	■											[60h]
Organização					■	■											[30h]
Redação de Capítulos			■	■	■	■	■	■	■	■	■						[120h]
Conclusão da redação												■	■				[20h]
Revisão														■			[20h]
Depósito														■			[...]